Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 473/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/96592/2011
PROTOCOLO	**:** 1208567
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ GARCIA DE FREITAS
VALOR	**:** R$ 81.000,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TERMOS ADITIVOS - TERMOS DE APOSTILAMENTO – REGULARIDADE

É regular a formalização de termos aditivos, quando estes tratam de prorrogação de prazo, nos termos da lei. É regular a formalização dos termos de apostilamento quando estes estão devidamente formalizados e se prestam a alterar a razão social da parte e incluir nova classificação orçamentária ao contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 12º e 13º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 282/2011, bem como a regularidade do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao referido Contrato.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 282/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e A.F. Fernandes Prestação de Serviços de Coleta de Lixo – ME., objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte e disposição final do resíduos sólidos de serviços de saúde, com valor contratual no montante de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS – 8761/2011 (pp. 169/170).

Igualmente, os Termos Aditivos de n.º 01 a 04, bem como os Termos Aditivos de n.º 05 a 11, foram julgados regulares e legais, através do Acórdão AC02-G.MJMS – 692/2015 (pp. 448/450) e Decisão Singular DS-G.MJMS – 7838/2015, respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 12º e 13º Termos Aditivos e 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 549/554 sua Análise, ANA – 9620/2016, opinando pela *regularidade* e *legalidade* do 12º e 13º Termos Aditivos e do 1º e 2º Termos de Apostilamento.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 9573/2016, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e Termos de Apostilamento do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

12° T. Aditivo	28.07.2015	27.08.2015	23.09.2015	+ 05 meses	**28.12.2015**	523
13° T. Aditivo	18.12.2015	28.01.2016	21.03.2016	+ 03 meses	**28.03.2016**	541

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

12° T. Aditivo	28.07.2015	27.08.2015	23.09.2015	49.960,10	**468.241,58**	523
13° T. Aditivo	18.12.2015	28.01.2016	21.03.2016	29.976,06	**498.217,64**	541

C – TERMO DE APOSTILAMENTO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	CLÁUSULA	FLS.
1° T. Apost	02.07.2012	07.08.2012	29.08.2012	Resolve apostilar a mudança de razão social referente ao Contrato Nº 282/2011.	194
2° T. Apost	02.01.2013	27.02.2013	15.03.2013	Resolve apostilar a inclusão de nova classificação orçamentaria referente ao Contrato Nº 282/2011.	341

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos e Termos de Apostilamento regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela *regularidade* do 12º e 13º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 282/2011 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a *regularidade* do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 282/2011 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo

59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 12º e 13º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 282/2011, bem como a regularidade do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 282/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT
SETAC.HON